

ESTATUTOS 2021

Pais em Rede - Associação



ESTATUTOS

PAIS EM REDE – ASSOCIAÇÃO

**Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral
de 27 de novembro de 2021**

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º

Denominação

“PAIS EM REDE - ASSOCIAÇÃO” constitui-se como uma Associação sem fins lucrativos de pais, familiares, outros responsáveis e amigos de Pessoas com Deficiência ou Incapacidade.

Artigo 2º

Sede

1. A Associação tem sede em Lisboa, na Rua Francisco Lacerda Lote 10 Loja 2, 1350-411 Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, a qual, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser transferida para outro local.
2. A ação da Associação estender-se-á a todo o país, instalando delegações, denominados Núcleos, em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º

Objeto

1. Constitui objeto da Associação, a criação de um movimento de pais, familiares, outros responsáveis e amigos, com vista ao apoio dos cidadãos com deficiência e as respetivas famílias, praticando todos os atos necessários com a finalidade de promover, proteger e assegurar a igualdade de oportunidades, de potenciar a sua autonomia, e obter uma efetiva inclusão social e comunitária, promover o respeito pela sua dignidade, de modo a assegurar o gozo pleno de todos os respetivos direitos e liberdades e potenciar ao máximo a sua qualidade de vida.
2. Constitui ainda objeto da Associação, apoiar e colaborar com Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades de apoio a cidadãos com qualquer deficiência, designadamente no âmbito da ação social e educacional.

3. Para a realização do seu objeto social, caberá à Associação criar uma rede nacional, envolvendo pais, familiares e amigos de crianças e adultos com deficiência, desenvolvendo entre outras, as seguintes ações:
 - a. Fazer um levantamento exaustivo dos problemas e necessidades inerentes ao cidadão com deficiência ou incapacidade e suas famílias;
 - b. Elaborar propostas concretas e adequadas aos problemas detetados;
 - c. Apoiar ações de responsabilização e mobilização da sociedade, de modo a dar voz aos pais e familiares com filhos com deficiência;
 - d. Apoiar ações que visem erradicar situações de exclusão social, com particular enfoque em garantir uma proteção social eficaz dos cidadãos com deficiência;
 - e. Promover e desenvolver ações e campanhas de sensibilização e consciencialização na sociedade, de modo a garantir uma sociedade inclusiva que assente na igualdade de oportunidades, na inclusão social e na aceitação da diversidade;
 - f. Promover, junto das autoridades competentes, um diálogo contínuo, construtivo e sustentado de modo a:
 - Potenciar uma reflexão nacional sobre os desafios apresentados e dificuldades sentidas pelos pais e familiares de cidadãos com deficiência e ao próprio cidadão com deficiência, no plano da educação, saúde, trabalho e proteção social;
 - Obter o reconhecimento efetivo da igualdade de oportunidades, tendo em consideração a diferenciação positiva, tomando como base a diversidade e as necessidades específicas de cada cidadão com deficiência;
 - Garantir a sua efetiva formação e participação no mercado de trabalho;
 - Promover a adoção e execução de políticas sociais adequadas;
 - g. Apoiar e incentivar os pais e familiares a desenvolver projetos adequados à realização pessoal e inclusão social dos seus filhos com deficiência;
 - h. Angariar fundos para os fins anteriormente mencionados;

- i. Promover a criação e o estudo de novos modelos de inclusão e proteção social;
- j. Praticar quaisquer atos necessários ou convenientes à prossecução dos fins acima descritos.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Secção I

Admissão e categorias de Associados

Artigo 4º

Associados

1. Pode fazer parte da Associação qualquer pessoa, singular ou coletiva, com interesse na prossecução do objeto da mesma, mediante inscrição.
2. Cabe à Direção Nacional aceitar ou recusar a filiação e, da sua decisão, cabe recurso para a Assembleia Geral, que a apreciará na reunião seguinte.

Artigo 5º

Categorias de Associados

1. A Associação é constituída pelas seguintes categorias de Associados:
 - a. Associados efetivos são todas as pessoas singulares ou coletivas que se inscrevam e sejam admitidas pela Direção Nacional, contribuindo para a Associação através:
 - i) do pagamento de uma quota anual a estabelecer em cada ano, pela Assembleia Geral, em reunião ordinária; e/ou
 - ii) da prestação voluntária e não onerosa de serviços à Associação;
 - b. Associados amigos são todas as pessoas, individuais ou coletivas, que beneficiem do apoio prestado pela Associação e sejam como tal admitidos pela Direção Nacional, gozando da isenção de pagamento de quotas e de quaisquer outros encargos;

- c. Associados beneméritos são pessoas individuais ou coletivas a quem, pelo seu mérito e/ou pela relevância do auxílio prestado à Associação, seja atribuída essa categoria pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional.
2. É admissível a cumulação de mais do que uma categoria de associado.

Secção II

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados:
 - a. Receber informações das atividades da associação;
 - b. Assistir às Assembleias Gerais;
 - c. Participar em atividades coletivas da Associação;
2. Além dos anteriores, são direitos dos associados efetivos e beneméritos:
 - a. Eleger e ser eleito para os cargos associativos desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
 - b. Votar nas Assembleias Gerais;
 - c. Requerer, de acordo com os Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais;
 - d. Reexaminar a escrituração.
3. Os associados amigos usufruem de todos os direitos dos associados efetivos e beneméritos, salvo o de votar e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 7º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados:
 - a. Comparecer e participar nas Assembleias Gerais;
 - b. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
2. Além dos anteriores, são deveres dos Associados efetivos manter as suas quotas em dia e/ou prestar os serviços a que se tiverem vinculado perante a Associação.

Secção III

Saída de Associados

Artigo 8º

Saída de Associados

1. Perdem a qualidade de Associados os que se exonerarem ou forem excluídos.
2. O Associado que pretenda exonerar-se da Associação deverá apresentar requerimento com trinta dias de antecedência relativamente à data de exoneração pretendida.
3. É motivo de exclusão da Associação o incumprimento dos deveres assumidos pelos associados, nos termos da Secção IV do presente Capítulo.

Secção IV

Regime Sancionatório

Artigo 9º

Tipos de Sanções

Constituem sanções:

- a. A simples advertência;
- b. A perda da qualidade de Associado efetivo sem exclusão; e
- c. A exclusão.

Artigo 10º

Advertência

É motivo de advertência a falta de cumprimento pontual dos compromissos assumidos perante a Associação, sem prejuízo dos casos que podem fundamentar a aplicação das sanções previstas nos artigos seguintes.

Artigo 11º

Perda da qualidade de Associado efetivo sem exclusão

O Associado efetivo que não cumpra os seus deveres enquanto tal (pagamento das quotas e/ou prestação de serviços à Associação) poderá passar à categoria de Associado amigo se cumprir os requisitos para o efeito.

Artigo 12º

Exclusão

É motivo de exclusão de Associado:

- a. A falta de cumprimento grave e/ou reiterado dos compromissos assumidos perante a Associação;
- b. A prática de atos dolosos que prejudiquem moral ou materialmente a Associação ou que infrinjam os estatutos;
- c. A cessação da verificação dos fundamentos que determinaram a atribuição da categoria de associado amigo ou benemérito.

CAPÍTULO III

CORPOS ASSOCIATIVOS

Secção I

Regras Gerais

Artigo 13º

Corpos Associativos

1. São corpos associativos:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção Nacional;
 - c. O Conselho Fiscal;
 - d. O Conselho de Representantes;
 - e. O Conselho Consultivo.

2. A Assembleia Geral ou a Direção Nacional poderão deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para a realização de tarefas definidas.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal, são eleitos de entre os sócios efetivos e beneméritos.
4. A duração do mandato dos corpos associativos, com exceção dos Conselhos de Representantes e Consultivo, é de quatro anos.
5. O presidente da Direção Nacional só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. O exercício de qualquer cargo nos corpos associativos será gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
7. Não obstante o disposto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar que, dada a exigência de presença prolongada em virtude das ações promovidas pela Associação, um ou mais membros efetivos da Direção Nacional possam ser remunerados dentro dos limites legalmente previstos.
8. Aos membros dos corpos associativos está vedado o exercício, em simultâneo, de mais de um cargo.

Artigo 14º

Funcionamento dos Órgãos em geral

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações são realizadas por escrutínio secreto quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o determine e em todos os casos em que tal seja obrigatório nos termos da lei.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 15º

Incompatibilidades

Nenhum titular da Direção Nacional pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem, sob pena de nulidade, votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares da Direção Nacional não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Associação.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a. Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b. Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 17º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo.

2. Às reuniões da Assembleia Geral poderão assistir os associados efetivos, amigos e beneméritos.
3. A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos Associados, ou trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Artigo 18º

Voto em Assembleia Geral

1. Apenas os Associados efetivos e beneméritos têm direito de voto, dispondo cada um de um voto.
2. Os Associados poderão fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral, através de procuração. Cada Associado não poderá representar mais do que um Associado.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo a assinatura do Associado ser reconhecida por qualquer um dos meios legalmente admissível.

Artigo 19º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições estatutárias de outros órgãos e exclusivamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b. Eleger e destituir por votação secreta os membros dos corpos associativos;
- c. Aprovar anualmente o relatório e contas apresentado pela Direção Nacional e o parecer do Conselho Fiscal, apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- d. Deliberar sobre a alteração de Estatutos, cisão, fusão e extinção da Associação;
- e. Aprovar os Associados beneméritos propostos pela Direção Nacional e deliberar sobre a exclusão de Associados;
- f. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

- g. Aprovar a constituição e a extinção de Núcleos;
- h. Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
- i. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- j. Fixar a remuneração de um ou mais membros da Direção Nacional, quando aplicável, nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável;
- k. A Assembleia Geral tem poderes para conferir o título de Presidente Honorário a um Associado, mediante proposta subscrita, no mínimo, por dez Associados no pleno uso dos seus direitos, se entender que o mesmo é merecedor de tal distinção, por ter contribuído de forma especialmente relevante e meritória para a existência e dinamização da Associação.

Artigo 20º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária:
 - a. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b. Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção Nacional e/ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
4. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida pessoalmente a cada Associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
5. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação,

no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

6. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
7. Sempre que legalmente admissível, a Assembleia Geral poderá ser realizada através do recurso a meios telemáticos, devendo a Associação assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
8. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

Artigo 21º

Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções, salvo o previsto no número seguinte.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias:
 - a. Alteração dos Estatutos;
 - b. Extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - c. Aprovação de adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
 - d. Autorização da Associação para demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
3. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
4. Independentemente do número de votos contra, a Associação não se extingue se um número de Associados correspondente ao dobro dos membros previstos para os respetivos Órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação.

Artigo 22º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete ao Presidente:
 - a. Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
 - b. Dar posse aos novos corpos associativos.

Secção III

Direção Nacional

Artigo 23º

Composição e Funcionamento da Direção Nacional

1. A Direção Nacional é composta por um número ímpar de titulares tendo um máximo de nove membros efetivos e três suplentes, sendo um Presidente, um/dois Vice-presidentes, um Tesoureiro, um Secretario e três/quatro Vogais.
2. Os Vogais suplentes da Direção Nacional substituem sempre que necessário os membros efetivos que estejam impedidos de desempenhar as suas funções.
3. Os membros referidos no n.º 1 do presente artigo serão eleitos por lista em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos.
4. A Direção Nacional eleita fixará o modo do seu funcionamento, devendo reunir, no mínimo, seis vezes por ano.
5. Todas as pessoas que compõem a Direção Nacional deverão ser Associados maiores de idade.
6. As reuniões da Direção Nacional são convocadas pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
7. A Direção Nacional só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 24º

Competência da Direção Nacional

1. Compete à Direção Nacional gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. Dirigir, coordenar e orientar o trabalho geral da Associação e praticar todos os atos necessários à prossecução dos objetivos estatutários;
 - b. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
 - c. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - d. Dirigir e coordenar o funcionamento das estruturas da organização, incluindo designadamente os Núcleos e, quanto a estes, nomear o respetivo Coordenador Único ou os membros da Coordenação de Núcleo e exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos e nos regulamentos internos;
 - e. Dirigir e coordenar o funcionamento da Tesouraria Nacional;
 - f. Estabelecer e orientar as relações com outras entidades;
 - g. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
 - h. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - i. Criar ou aprovar projetos e grupos de trabalho, nomear responsáveis e definir as respetivas competências;
 - j. Nomear representantes da Associação;
 - k. Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - l. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - m. Aplicar sanções de advertência e de perda da qualidade de Associado efetivo, nos termos do disposto na Secção IV do Capítulo II dos presentes Estatutos;
 - n. Deliberar sobre a constituição e dissolução dos Núcleos, bem como a alteração dos seus limites geográficos;
 - o. Gerir o sítio institucional e as redes sociais da Associação;

- p. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
2. As deliberações da Direção Nacional têm carácter vinculativo para os Núcleos e respetivas coordenações.
3. A Direção Nacional pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários.
4. A Direção Nacional deve ouvir o Presidente Honorário, caso exista, quando estiverem em causa decisões que considere de especial importância e pode confiar-lhe missões específicas de representação, mas não executivas.
5. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção Nacional, exceto nos atos de expediente em que é suficiente a assinatura de um membro da Direção Nacional.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 25º

Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 26º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a. Fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção Nacional quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Secção V

Conselho de Representantes e Conselho Consultivo

Artigo 27º

Composição, competência e funcionamento do Conselho de Representantes

1. O Conselho de Representantes é um órgão constituído pelos membros da Direção Nacional e pelos coordenadores dos Núcleos ou seus legítimos representantes.
2. As reuniões do Conselho de Representantes são convocadas pelo Presidente da Direção Nacional. No início de cada reunião, os presentes elegem quem preside à mesma.
3. O Conselho de Representantes emite parecer sobre questões ligadas ao funcionamento interno e relacional dos Núcleos, assim como sobre questões relevantes de interesse geral da Associação.
4. O Conselho de Representantes reúne, pelo menos, duas vezes por ano.

Artigo 28º

Composição, competência e funcionamento do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direção Nacional, composto por dez personalidades ligadas à área da deficiência ou a outras áreas particularmente relevantes para os objetivos e missão da Associação.
2. O Conselho Consultivo reúne com a Direção Nacional, no mínimo, duas vezes por ano.
3. Os respetivos membros exercem as suas funções gratuitamente.

CAPÍTULO IV

NÚCLEOS

Artigo 29º

Definição, Objetivos, Constituição e Natureza

1. Os Associados podem agrupar-se em estruturas regionais ou locais, designadas por Núcleos.
2. Cada Núcleo tem como objetivo principal a realização do objeto da Associação de forma mais ativa e eficaz, potenciando a projeção e o desenvolvimento regional ou local desta, através da maior proximidade à respetiva região ou local onde seja constituído. Cada Núcleo pode ainda prosseguir objetivos adicionais estabelecidos pela Direção Nacional ou previamente validados por esta.
3. A constituição de um Núcleo está dependente de aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional.
4. Os Núcleos não têm personalidade jurídica, mas têm capacidade judiciária, nos termos das leis processuais, dependendo o exercício de capacidade judiciária ativa de prévia autorização expressa da Direção Nacional.

Artigo 30º

Competência e Funcionamento

1. Os Núcleos têm competência para praticar, a nível regional ou local, os actos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução dos objetivos

estabelecidos nos termos do número 2 do artigo antecedente, gozando, nessa medida, de autonomia de funcionamento.

2. Os Núcleos devem, em qualquer caso, desenvolver a respetiva atividade de acordo com os instrumentos vinculativos da Associação a nível nacional, incluindo, designadamente, os presentes estatutos e os regulamentos internos da Associação, bem como o programa de ação e o orçamento aprovados pela Assembleia Geral.
3. Os Núcleos devem apresentar relatórios periódicos de atividade à Direção Nacional.

Artigo 31º

Órgãos dos Núcleos

1. Cada Núcleo é gerido por um Coordenador Único ou, quando a sua dimensão o justifique, por uma Coordenação de Núcleo colegial.
2. Quando a dimensão do Núcleo o justifique, este pode igualmente ter uma Assembleia de Núcleo.
3. O Coordenador Único ou os membros da Coordenação de Núcleo são nomeados pela Direção Nacional, por iniciativa própria ou sob proposta da Assembleia de Núcleo, caso exista.
4. A organização e funcionamento da Coordenação de Núcleo e da Assembleia de Núcleo são objeto de regulamento interno e, na falta deste, regem-se pelo disposto nos presentes Estatutos quanto à organização e funcionamento respetivamente da Direção Nacional e da Assembleia Geral, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a. As quotas;

- b. Os legados, os donativos e os subsídios;
- c. Os produtos de atividades promovidas pela Associação.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 33º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se:

- a. Por deliberação da Assembleia Geral;
- b. Pelo falecimento e/ou extinção de todos os associados;
- c. Por decisão judicial que declare a insolvência.

Artigo 34º

Destino dos bens da Associação em caso de extinção

Os bens da Associação, em caso de extinção, reverterem para outras associações que prossigam finalidades idênticas, nos termos de deliberação da Assembleia Geral e, na falta desta, terão o destino que vier a ser decidido pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º

Regulamentação da Associação

As disposições necessárias à execução dos presentes Estatutos constarão de Regulamento Interno, cuja aprovação caberá à Direção Nacional.

Artigo 36º

Omissões

Os casos omissos são resolvidos pela lei em vigor.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Maria Isabel Felgueiras)

A Secretária da Mesa da Assembleia Geral

(Dulce Duarte)

A Secretária da Mesa da Assembleia Geral

(Helena Sabino)